

DECRETO N. 53/2020,

AVELINÓPOLIS, 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência sanitária, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus;

Considerando o reconhecimento pelo Município de estado de emergência sanitária e suas consequências financeiras;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que regulamenta, em anexo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando a paralização de atividades e limitação de fluxo de pessoas, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde, inversão da

ordem cronológica, descontingenciamento orçamentário, suspensão de pagamentos;

DECRETA:

Do estado de emergência sanitária

Art. 1º Fica declarado estado de emergência sanitária no Município de Avelinópolis, em face a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde, de 11/03/2020, sobre a situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19.

Do descontingenciamento orçamentário e dos recursos

Art. 2º. Para o cumprimento das medidas de enfrentamento da situação de emergência, de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos prioritariamente: descontingenciamento orçamentário para todas as atividades determinadas pelo secretário de saúde, com prioridade sobre qualquer outro gasto, suspensão dos pagamentos, inversão da ordem cronológica de pagamento em favor das atividades da emergência, suspensão das atividades escolares, esportivas nos equipamentos públicos municipais de uso comum do povo, suspensão das atividades administrativas internas da Prefeitura.

Da intervenção no domínio econômico

Art. 3º Os eventos de reuniões de pessoas, os quais dependem de alvará do Município, seja governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicas, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de 30 pessoas ou mais, ficam suspensos pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo único. As reuniões privadas que envolvam a população de alto risco para doença do COVID-19, como idosos e pacientes com doenças

crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Os locais públicos ou privados de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização, com produtos químicos esterilizantes de superfície, bem como disponibilizar para os usuários para esterilização das mãos, em local sinalizado, organizando o fluxo em filas, respeitando distância mínima de 1 metro uns dos outros, manter ventilados ambientes.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização.

§ 2º Nas empresas de grande movimentação de pessoas e nos equipamentos urbanos devem reforçar as medidas de higienização.

Art. 5º. Verificado práticas abusivas ao direito do consumidor, como aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, retenção de mercadoria, será suspenso ou cassado, como medida cautelar administrativa, o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem nestas práticas previamente constatada pelos fiscais municipais.

Do Comitê de Prevenção e Enfrentamento

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, ficando criado um Comitê de prevenção e enfrentamento, integrado por todos os Secretarios Municipais.

§ 1º. Os servidores vinculados as atividades essenciais ficam no regime de plantão, inclusive comissão de licitação e fiscais de todas as áreas.

§ 2º. Cada secretário adotará outras medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto e estabelecerá a atuação da pasta.

§ 3ª. As atividades administrativas do Poder Executivo ficará reduzida ao funcionamento de meio período para a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, iniciado às 07:00 horas e encerrando às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, para o atendimento ao público e ficando o restante do período os servidores sob regime de plantão, ficando excuida os servidores lotados na Secretaria Muniicpal de Saúde.

§ 4ª. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, tomará as medidas cabíveis para cumprimento do presente decreto, decorrentes do fechamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de amrço de 2020.

Avelinópolis, 18 de março de 2020.



FABIO ALVES NETO
Prefeito Municipal